



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 854 – Páginas 06

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

ATO DE SANÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 725/2021  
DECRETO Nº 42/2021  
PORTARIA Nº 327/2021-GP

#### PREFEITURA MUNICIPALDE BOM JARDIM/MA

#### ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2021, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 25/2021 (em apenso), que Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Efetivos dos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim-MA.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 02 de dezembro de 2021.

**Christianne de Araújo Varão**  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPALDE BOM JARDIM/MA

**Lei Municipal Nº 725/2021** Bom Jardim – Ma 02 de dezembro 2021.

Dispõe sobre a criação da Cédula de Identificação Funcional dos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim (MA).

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Civil Municipal de Bom Jardim/MA, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em anexo desta lei.

**Art. 2º** - A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

**Art. 3º** - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Municipal através do secretário municipal onde a Guarda Civil Municipal é vinculada.

**Art. 4º** - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

#### Seção II

#### DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 5º** - O preparo, a expedição e o controle das cédulas de identificação Funcional com as características constantes nos anexos desta lei, cabem, exclusivamente, ao comandante da Guarda Civil Municipal, por meio da Secretaria de Administração.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 854 – Páginas 06

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** - A cédula de Identificação Funcional de que trata esta lei, constarão os seguintes itens de identificação:

- I- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- II- ESTADO DO MARANHÃO
- III - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOM JARDIM
- IV- Nome Completo
- V- Matrícula
- VI- Tipo sanguíneo
- VII- Cargo/Graduação
- VIII - Nacionalidade
- IX - Naturalidade
- X- Emissão
- XI- Assinatura do identificado
- XII - Assinatura do comandante
- XIII- RG
- XIV- Órgão emissor
- XV- UF
- XVI- CPF
- XVII- Data de Nascimento
- XVIII - Data de Admissão
- XIX – lei municipal que dá acesso livre a logradouros públicos.
- XX - foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura

#### Seção III

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 7º** - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG Registro Geral CPF e CNH (opcional);
- II - duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

#### Seção III

#### DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Art. 8º** - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I - extravio, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou
- III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 10 desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### Seção I

#### DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

**Art. 9º** - No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim.

**Art. 10º** - Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 854 – Páginas 06

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Seção II DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 11º** - Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao seu secretário municipal, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim.

**Art. 12º**. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

#### CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 13º** - A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Civil Municipal de Bom Jardim através do Comandante, nos casos de:

- I - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III - em caso de cumprimento de pena; ou
- IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

**Art. 14º** - As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

**Art. 15º** - A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - O Guarda Civil Municipal terá acesso livre em logradouros públicos, casas de shows, eventos, parques de diversões entre outros, que ficam nas limitações do município, mediante a apresentação da cédula de Identificação Funcional.

**Art. 17º** - Os integrantes da *Guarda Civil Municipal* ficam isentos do pagamento da tarifa cobrada pela empresa pública de *transporte* e circulação nas mediações geográficas do município de Bom Jardim (*passage gratuito*).

Parágrafo Único. O servidor da Guarda Civil Municipal para que obtenha o passe gratuito a que se refere o art. 17º, deve ser obrigatória a apresentação da carteira de identificação funcional e também está uniformizado.

**Art. 18º** - O não cumprimento implicará em multa de 01(um) a 03(três) salários mínimos.

**Art. 19º** - O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 20º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Bom Jardim.

**Art. 21º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 02 de dezembro de 2021

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO  
Prefeita Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 854 – Páginas 06

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I

#### CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAIS DE BOM JARDIM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA

##### (1) DIMENSÕES:

- (1. a) Altura: 68mm
- (1.b) Comprimento Fechada: 98mm
- (1.c) Comprimento Fechada: 196mm

##### (2) MATERIAL:

- (2.a) Papel especial anti-falsidade e selo holográfico de segurança "GUARDA CIVIL MUNICIPAL"

##### (3) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- (3.a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
- (3.b) ESTADO DO MARANHÃO
- (3.c) GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- (3.d) Nome Completo
- (3.e) Matrícula
- (3.f) Registro Funcional
- (3.g) Graduação
- (3.h) Emissão
- (3.j) Assinatura do identificado
- (3.k) Assinatura do comandante
- (3.l) RG
- (3.m) Órgão emissor
- (3.n) UF
- (3.o) CPF
- (3.p) Data de Nascimento
- (3.q) Local/U F
- (3.r) Filiação
- (3.s) Tipo Sanguíneo
- (3.t) Data de Admissão
- (3.u) Amparo Legal (Decreto, resolução, portaria, etc.)
- (3.v) foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura

#### ANEXO II

#### CARTEIRA FUNCIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BOM JARDIM/MA

IDENTIDADE FUNCIONAL FÉ PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA		
CPF: 000.000.000-00	RG: 00000000000 - SDS/MA	TIPO SANGUÍNEO: <b>AB+</b>
DN: 00/00/0000	NATURAL: BOM JARDIM/MA	POLEGAR DIREITO
FILIAÇÃO: NOME MÃE	NOME PAI	
FE PÚBLICA: Art. XX XX XXX XXXXXXXXXXXX XX X XXXXXX		
ADMISSÃO: 00/00/0000		
DIREITO AO PORTE DE ARMA cf. Lei Federal nº 13.022/14. cc Lei Federal nº 10.826/03		
INTEGRANTE OPERACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) NOS TERMOS DO ARTIGO 9º 52º INC. VII DA LEI FEDERAL Nº 13.675/18.		
MATRÍCULA: 000000-00		
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO		

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 854 – Páginas 06

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº 42, de 09 de dezembro de 2021

*Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde do município de Bom Jardim-MA, e dá outras providências.*

**Christianne de Araújo Varão**, Prefeita do Município de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 171, de 09 de novembro de 1993, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Bom Jardim - MA, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde;

Considerando a instrução do processo administrativo nº 287/2021, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 14 de dezembro de 2021, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema "QUALIDADE E INTENSIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA MUNICIPAL".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, MA

09 de dezembro de 2021

**Christianne de Araújo Varão**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA Nº 327/2021-GP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim - BOMPREV, e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, CHRISTIANNE DE ARÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e, em especial, no art. 32, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 546/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim – BOMPREV, para o mandato de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023, com a seguinte composição:

**Representantes do Poder Executivo:**

- MEIRE CARLA DE FARIAS MEIRELES PIRES – CPF: 835.027.773-49 – Presidente.
- EVANDILEUDE FERREIRA DE CARVALHO – CPF: 876.302.303-20 – Titular.
- CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES – CPF: 602.560.393-64 – Suplente.
- GERSON PONTES RODRIGUES – CPF: 606.207.183-74 – Suplente.

**Representantes do Poder Legislativo:**

- ELIVÂNIA LIMA DE ALCÂNTARA – CPF: 877.987.433-91 – Titular.
- RUBEM PEREIRA DA SILVA – CPF: 407.890.803-97 – Suplente.

**Representantes do Sindicato dos Professores de Bom Jardim – SINPROBEM:**

- ELIZÂNGELA DE CARVALHO AZEVEDO – CPF: 847.477.223-00 – TITULAR.
- JOSÉ DOS SANTOS MACHADO MARANHÃO – CPF: 873.092.203-82 – TITULAR.
- ANGELA MARIA DI CARVALHO DA SILVA – CPF: 278.819.113-87 – SUPLENTE.
- JOICLÉIA COSTA ARAÚJO – CPF: 915.423.243-00 – SUPLENTE.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 854 – Páginas 06

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim – SINSERP:**

- MARIA DA SILVA – CPF: 356.565.398-14 – TITULAR.

- EDINAILSON DE SOUSA AZEVEDO – CPF: 776.170.453-87 – SUPLENTE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

